



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "Prefeitura da gente"

Procuradoria Jurídica

**APROVADO**

Em 24/ outubro 20 07.

Presidente - Câmara A Nova

Projeto de Lei Municipal nº. 203/2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, até o valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa **CAMINHOS DA ESCOLA, do MEC/FNDE e DNDES**.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos prontamente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

1. The first part of the document

is a list of the items

included in the



§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 08 de Outubro de 2007.

**LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

